**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 38, de 25 de agosto de 2022**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR ALTERAR RENUMERAR E REVOGAR DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 3.727, DE 09 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Revoga o § 3° do Artigo 39 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021.

**Art. 2°** Revoga os §§ 1°e 2° do Artigo 41 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021.

**Art. 3°** Renumera o § 3° do Artigo 41 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021, que passa a ser parágrafo único:

"Parágrafo único: O auxílio deverá ser solicitado no mínimo 30 dias antes do nascimento ou no máximo 60 dias após o nascimento do bebê, mediante documento comprobatório (comprovante de pré-natal, exame médico, certidão de nascimento)."

**Art. 4°** Altera a redação do inciso III do Art. 47 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

*"Manter atualizado o banco de dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, beneficio concedido, valor, quantidades e períodos de concessão."*

**Art. 5°** Altera a redação do Art. 52 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

*"O auxílio natalidade poderá ser requerido desde o 8° mês de gestação até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o nascimento."*

**Art. 6°** Revoga o Inciso V do Artigo 53 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021.

**Art. 7°** Revoga o Inciso V do Artigo 55 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021.

**Art. 8°** Revoga o Inciso III do Artigo 58 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021.

**Art. 9°** Altera a redação do Parágrafo único o Art. 60 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

*"O Benefício em situações de desastre e/ou calamidade pública busca assegurar a proteção integral e reduzir a vulnerabilidade dos sujeitos de direito, será concedido na forma de concessão de pagamento de aluguel social nos casos de desastre e concessão na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório, uma vez que, limitado ao teto de um salário mínimo, e concessão de itens essenciais a famílias desalojadas, sendo:"*

**Art. 10** Acrescenta os incisos I, II, III, IV e V no Art. 60 Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021, com a seguintes redações:

**I** – O pagamento de aluguel social nos casos de desastre, como forma de garantir a segurança de sobrevivência das famílias e indivíduos, enquanto perdurar a situação de desabrigo nos casos de perda total da habitação por desastre;

**II** – O Benefício será concedido mediante avaliação social da família após esgotadas as possibilidades de acolhimento da família desabrigada na residência de parentes ou amigos;

**III** – O Benefício será concedido mediante laudo técnico de avaliação de habitação danificada pelo engenheiro ou arquiteto do Município;

**IV** - O benefício em forma de pecúnia ou bens de consumo levará em conta o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias afetadas;

**V -** A concessão de itens essenciais como garantia de segurança de apoio e auxílio à famílias desalojadas por situações de emergência e/ou calamidade pública terá o benefício concedido através da concessão de kit higiene e a garantia das refeições de café da manhã, almoço e janta para às famílias ou indivíduos alojados em ginásio e/ou escolas nos casos de desastre, podendo ser fornecido material de limpeza e outros Benefícios Eventuais previstos nesta Lei após o retorno das famílias às residências.

**Art. 11** Revoga o Inciso III do Artigo 62 da Lei Municipal N° 3.727, de 09 de julho de 2021.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

**JULIANE PENSIN**
**Prefeita Municipal**

Liberato Salzano-RS, 25 de agosto de 2022.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 38, de 25 agosto de 2022**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR ALTERAR RENUMERAR E REVOGAR DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 3.727, DE 09 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos aos Nobres Vereadores a **apreciação e aprovação em regime de urgência** do incluso Projeto de Lei que visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo regulamentar a Política Púbica de Assistência Social no âmbito Município de Liberato Salzano/RS, aperfeiçoando a Lei Municipal N° 3727, de 09 de julho de 2021, que trata da Política Municipal de Assistência Social, adequando a legislação com a **Resolução N° 05/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social**, que estabelece critérios e prazos para concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Liberato Salzano, documento em anexo.

O regime de urgência do projeto se justifica através do disposto na Portaria **N° 094/2022 da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social**, que trata do **Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual** e estabelece que o prazo para preenchimento dos municípios está previsto no Art.10 § 2° do **Decreto N° 56.520**/2022. Contudo, para envio dessas informações por parte do Município se faz necessário essa alteração na legislação atual, documentos em anexo.

Diante do exposto e da importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JULIANE PENSIN**
**Prefeita Municipal**